



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.

CONTRATO nº 096/2023

CONCURSO Nº001/2023

PROCESSO Nº124/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfenas-MG

CNPJ: 18.243.220/0001-01

Endereço: Praça Dr. Fausto Monteiro, n º 347 - centro - Alfenas - MG

PROPONENTE: João Campos Nogueira Neto

CPF: 323.513.056-04

OBJETO: Concurso para escolha de trabalho artístico de música inédita e original, bem como de Calouros e concessão de remuneração aos vencedores do 2º- Festival de Viola-Índio Cachoeira – Condecoração com a Medalha José Pereira de Souza (Índio Cachoeira) Troféu e Certificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA- FINALIDADE:

Formalizar o contrato com os participantes do concurso artístico nº001/2023, Processo nº 124/2023, para apresentação durante o do 2º- Festival de Viola-Índio Cachoeira – Condecoração com a Medalha José Pereira de Souza (Índio Cachoeira) Troféu e Certificados, conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR

Descrição	Premiação Total
3º Lugar de Autoral +Incentivo	R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA-PAGAMENTO DO REPASSE

O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO

4.1.O prazo de duração deste concurso corresponderá ao período do evento festivo, indo do dia 08/05/2023 a 15/07/2023.

4.2. Já o prazo de validade do contrato será até dia 30/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Dotação
01.19.01	13.122.0001.2.085	3.3.90.31.00.00.00.00	603/2023

CLÁUSULA SEXTA-OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

6.1. Prestar ao Município, se necessário, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

6.2. Prestar o serviço com qualidade, pontualidade, competência e total respeito as normas da boa conduta e postura, contribuindo com o bom e legal prestígio do evento;

6.3. Comprovar e preencher os requisitos, conforme Anexo II.

6.7. Apresentação do Trabalho artístico classificado no local, horário e data estabelecida neste edital.

6.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento, inclusive instrumentos, alimentação, locomoção/ transporte, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA-OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Emitir Autorização de fornecimento ao classificado, contendo todas as informações necessárias tais como: local, responsável, data e horário com no máximo 72 horas de antecedência do evento.

7.2. Aplicar a credenciada penalidades, quando for o caso;

7.3. Prestar a credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto

7.4. Efetuar encaminhamento em no máximo 21 dias após a entrega da nota fiscal no setor competente.

7.5. Fornecer toda estrutura de sonorização e iluminação e realizar o pagamento da premiação em no máximo 30 dias.

7.6. Designar um fiscal que será responsável por acompanhar e controlar todo o processo de execução do serviço, bem como efetuar o recebimento destes, com a supervisão do Secretário de Cultura.

CLÁUSULA OITAVA-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA NONA-DA PUBLICAÇÃO

9.1. A contratada providenciará a publicação do resumo do presente Termo de, no Mural da Prefeitura, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O concurso artístico terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTORES:** José Ronaldo Saboia.

10.1.2. **FISCAL:** Alexandre Pernambuco.

10.1.3. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do concurso artístico, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do credenciamento.

10.1.4. Compete ao fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, etc.

10.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347 – Centro – CEP 37.130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (35)3698-1364 (35) 3698 – 2156 Site: www.alfenas.mg.gov.br –

e-mail:licitacoes.contratos.mg.gov.br

FL.	

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, dando-lhe prazo para correção;

10.5. Fiscalização ampla, irrestrita e permanente e o gerenciamento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura onde através de seu servidor designado pela fiscalização do objeto fará o acompanhamento, esclarecimento e atestes dos serviços executados, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

10.6. Acompanhar e fiscalizar e receber provisoriamente e definitivamente os serviços:

10.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

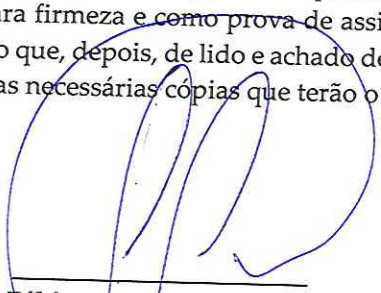
10.6.2. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.

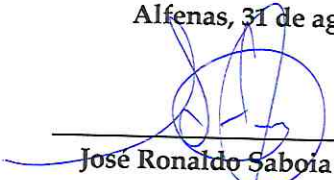
10.6.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Termo em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.


Fábio Marques Florêncio
Prefeito do Município de Alfenas

Alfenas, 31 de agosto de 2023.

José Ronaldo Saboia
Secretária Municipal de Cultura


João Campos Nogueira Neto
CPF: 323.513.056-04